

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 - FMS
DISPENSA DE VALOR Nº 021/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede na Praça São José, 95. Bairro: São José Carpina - Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.133.909/0001-60, com sede na Avenida Congresso Eucarístico Internacional 408 Santa Cruz Carpina - Pernambuco, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/07/2025, ÀS 14:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contratacaodireta.carpina@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.carpina.pe.gov.br/app/pe/carpina/1/avisos-dispensas-de-licitacao

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do poder Executivo Municipal de Carpina/PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Projeto Atividade: 10.122.0021.1057.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 55.975,07 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CONTRATAÇÃO DIRETA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-



mail: contratacaodireta.carpina@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 021/2025-FMS.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: **15/07/2025 às 14:00h**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Carpina - PE, 10 de Julho de 2025.

Patrícia Amelia Alves Rodrigues de Mendonça
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Longarina 3 lugares (preta)	Confeccionada em tubo de aço 50x30 com pintura eletrostática na cor preta. Assento e encosto em polipropileno na cor preta	4	R\$ 858,67	R\$ 3.434,68
2	Mesa de reunião para 6 lugares (cinza)	Confeccionada em MDF com fitamento nas bordas na cor cinza e estrutura tubular pintada com epóxi cinza	3	R\$ 1.561,22	R\$ 4.683,66
3	Gaveteiro MDF 4 gavetas (cinza)	Rodízios na base. Primeira gaveta com sistema de fechamento com chave	9	R\$ 769,12	R\$ 6.922,08
4	Mesa de escritório (birô), 2 gavetas (cinza)	Confeccionada em MDF com fitamento nas bordas na cor cinza. Estrutura tubular pintada em cinza	15	R\$ 735,06	R\$ 11.025,90
5	Cadeira fixa (preta)	Estrutura em tubo de aço 7/8 na chapa 18 com pintura eletrostática na cor preta. Assento e encosto em polipropileno injetado preto	20	R\$ 332,66	R\$ 6.653,20
6	Longarina 4 lugares (azul)	Tubo de aço 50x30 com pintura eletrostática preta. Assento e encosto de polipropileno azul	6	R\$ 1.099,04	R\$ 6.594,24
7	Longarina 3 lugares (azul)	Mesmas especificações da preta, na cor azul	6	R\$ 870,96	R\$ 5.225,76
8	Cadeira giratória executiva (preta)	Espuma injetada, assento e encosto em madeira multilaminada e tecido crepe (poliéster) preto. Braços reguláveis	10	R\$ 667,89	R\$ 6.678,90
9	Cadeira fixa (azul)	Estrutura igual à preta, com assento e encosto em polipropileno injetado azul	15	R\$ 317,11	R\$ 4.756,65
VALOR TOTAL					R\$ 55.975,07

2.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

2.3.A vigência da presente contratação será determinada: de 12 (Doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts.



105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliários destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Carpina, visando atender às demandas das unidades de saúde, setores administrativos e demais ambientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 A necessidade decorre da ampliação e reestruturação dos serviços ofertados à população, bem como da substituição de mobiliários antigos, danificados ou inadequados, que comprometem a eficiência, o conforto e a segurança no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), além de afetar as condições ergonômicas de trabalho dos servidores.

3.3 Destaca-se que a aquisição ora proposta contribuirá diretamente para a melhoria do ambiente físico das unidades de saúde, possibilitando um espaço mais organizado, funcional e humanizado, alinhado aos princípios da dignidade e do acolhimento dos pacientes.

3.4 Ademais, o investimento em mobiliários é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com as políticas de fortalecimento da atenção básica e especializada no município.

3.5 Portanto, resta plenamente justificada a necessidade da presente contratação, a qual se revela imprescindível para a manutenção e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais e maior qualidade no atendimento à população carpinense.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O recebimento do objeto contratado será realizado conforme cronograma de entrega estabelecido, mediante conferência dos itens fornecidos e verificação das especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá fornecer todos os mobiliários novos, de primeiro uso, em perfeito estado, livres de quaisquer defeitos ou avarias, atendendo rigorosamente às especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência.

5.3. A entrega e montagem dos mobiliários deverão ser realizadas por profissionais capacitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da ordem de fornecimento, observando-se os padrões de segurança e qualidade, devendo garantir o pleno funcionamento e a adequada instalação dos itens no local designado pela Administração.

5.4. A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer mobiliários que apresentem defeitos, vícios ou danos constatados no ato do recebimento ou durante o período de garantia, sem ônus adicionais para o Fundo Municipal de Saúde.



5.5. O recebimento provisório será realizado mediante termo lavrado por servidor designado, após conferência da conformidade dos itens entregues e montagem, e o recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de testes e inspeção final, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou não conformidades, a contratada será notificada para proceder às correções ou substituições no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.7. Todo o fornecimento deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, inclusive normas da ABNT e demais legislações pertinentes, garantindo a qualidade, durabilidade e a segurança dos mobiliários destinados ao uso nas unidades de saúde do Município de Carpina.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - 7.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no Contrato, podendo consistir em:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória ou compensatória, conforme estipulado contratualmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carpina por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A aplicação de qualquer penalidade não exime a contratada do dever de indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração, decorrentes do inadimplemento contratual.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - Projeto Atividade: Projeto Atividade: 10.122.0021.1057.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Carpina, 04 de Julho de 2025.

Rebeca Duarte Dias
Secretária Executiva



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 021/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA.

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$
2		UND		R\$	R\$ 1
VALOR TOTAL					R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Carpina, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARPINA E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARPINA- PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342.0001-98, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina- PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado(a) pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX;

CONTRATADO: A empresa WORK HOUSE SERVICOS DE MOVEIS E COMPLEMENTOS LTDA, Nº do CNPJ: 45.501.058/0001-57, Endereço: Rua Marquês de Herval, nº 167, sala 0410, Edifício Príncipe de Nassau, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.020-030, e-mail: moveiswork.2022@gmail.com, telefone: (81) 9-8412-3774 representada pelo Sr. JOSE AUGUSTO SOARES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2025 e da Dispensa de Licitação nº XXX/2025** fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação tem prazo de vigência 12 (Doze) meses, contado da assinatura deste instrumento, e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

7.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.6 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.9 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.



7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10 paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.12 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.13 comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.2 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.11 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.14 Multa:
- 10.15 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.16 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 10.18 compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 10.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.21 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.23 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.24 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.25 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.26 a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 10.27 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.28 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.29 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.30 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.31 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.32 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.33 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.34 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 11.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.10 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.11 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.12 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.13 indenizações e multas.
- 11.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.15 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Carpina, PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Carpina, em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

